



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 76 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7479/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA OÉRCIO CONDEIXO DOS SANTOS (*1950 +2019).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7479/2019**. Que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Oércio Condeixo dos Santos (*1950 +2019), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Passa a denominar a RUA OÉRCIO CONDEIXO DOS SANTOS, a atual rua sem denominação, do Loteamento Colina do Rei, que tem início na Avenida Cel. Armando Rubens Storino, passando pela entrada do Bairro Cidade Vergani, e término no Cemitério Jardim do Céu.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise previa dos documentos trazidos a PL bem como certidão de óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

Oércio Condeixo dos Santos nasceu no Sertãozinho, Município de Borda Da Mata-MG, no dia 25 de setembro de 1950. Filho de José Oelho dos Santos e de Rosa Rezende dos Santos.

Em 1971, casou-se com Cecília Lourdes Beck dos Santos, com quem teve 5 filhos: Eliane, Ariane, Odete, José Oelho e Lucas. Mudou-se para o Bairro São João, onde viveu grande parte de sua vida. Trabalhou na antiga Drogaria e Farmácia Queiroz, na Praça Senador José Bento, entre os anos de 1978 e 1983.

Em 1º de dezembro de 1984, Oércio começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, como Encarregado de Farmácia, na "Farmacinha da Prefeitura". Também trabalhou no Albergue Municipal, localizado, na época, no Bairro São João, na Avenida Uberlândia. Atuou como comissário de menor na unidade da rodoviária, onde teve grande destaque pelos serviços prestados.

Trabalhou no Fórum de Pouso Alegre, em meados dos anos 1990, onde se destacou pela grande dedicação em auxiliar os Juizes, Promotores, Estagiários, dentre outros funcionários, sendo adorado e querido por todos os advogados da região.

Oércio sempre foi mencionado por sua família como exemplo de homem honesto e honrado, sempre disposto a ajudar todos. Em 06 de março de 2019, nos deixou para ficar ao lado de Deus.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **7479/2019** verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de Junho de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário